

Edital Nº 501/2022

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

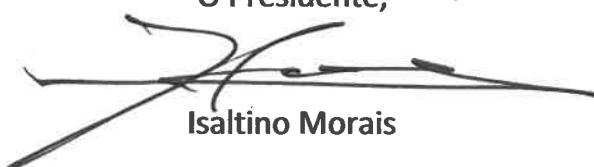
Faz público que, nos termos do nº 4 do artº 27º do Regulamento de Gestão das Praias do Município de Oeiras e pelo teor da Proposta de Deliberação nº 1150/2022, do Departamento de Finanças e Património / Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo, relativa à atualização da Tabela de Taxas de Gestão das Praias para o ano de 2023 com o fator de 1,09341 (que corresponde à taxa de 9,341%), de acordo com a atualização do Índice de Preços do Consumidor (IPC), sem habitação, fixada pelo INE e cuja Tabela de Taxas se anexa a este Edital.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

OEIRAS, 9 de dezembro de 2022,

O Presidente,

Isaltino Morais



Gestão das Praias do Município de Oeiras

(Regulamento 831/2021 (DR nº 174, 2ª Série, Parte H, de 7 de setembro)

Tabela de Taxas 2023

Gestão das Praias						
Artigo	Nº	Alínea	Sub Alínea			
1º				Pedidos de concessão		
	1.			Pela análise dos pedidos de concessão		561,16
2º				Pedidos de licença		
	1.			Pela análise dos pedidos de licença e pela sua emissão		56,12
3º				Pelos direitos de utilização são devidas, por metro quadrado		
	1.			Vestiários, balneários e instalações sanitárias, por mês	/ m ² / mês	2,81
	2.			Zonas de chapéus de sol e espreguiçadeiras, é devida a seguinte taxa base, fora da época balnear, em zona sem vigilância e sem equipamento, por	/ m ² / mês	0,56
	a)			À qual acresce, por mês:		
	a.1)			Em zona vigiada	/ mês	11,22
	a.2)			Em época balnear	/ mês	1,12
	a.3)			Em zona equipada com chapéus de sol e espreguiçadeiras	/ mês	4,49
	3.			Esplanadas abertas, por mês:		
	a)			Abertas apenas na época balnear	/ mês	5,61
	b)			Abertas todo o ano	/ mês	3,93
	4.			Quiosques, por mês:		
	a)			Abertos apenas na época balnear	/ mês	11,22
	b)			Abertos todo o ano	/ mês	8,98
	5.			Venda ambulante nas praias e respetivos acessos, por mês:		
	a)			Em época balnear	/ mês	168,35
	b)			Fora da época balnear	/ mês	56,12
	6.			Equipamentos de apoio à prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário nas praias e respetivos acessos, por metro quadrado e por mês:		
	a)			Em época balnear	/ mês	112,23
	b)			Fora da época balnear	/ mês	56,12
	7.			Postos telefónicos, exceto os instalados e explorados diretamente pelos operadores licenciados, por ano	/ mês	28,06
	8.			Corredores afetos a meios náuticos para prática de atividades desportivas e recreativas no areal e no plano de água, designadamente as pequenas embarcações sem motor dispensadas de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, tais como canoas, caiques, botes, charutos, desportos de deslize, pranchas com ou sem vela e similares e motas de água até 85k, por mês		
	a)			Em época balnear	/ mês	168,35
	b)			Fora da época balnear	/ mês	56,12
	c)			A que acresce, por mês:		

Gestão das Praias						
Artigo	Nº	Alínea	Sub Alínea	Designação	Unidade	Valor da Taxa
			c.1) Por embarcação recreativa com motor		/ mês	56,12
			c.2) Por embarcação recreativa sem motor		/ mês	11,22
			c.3) Por embarcação de tráfego local ou pesca		/ mês	28,06
	9.		Ocupação do plano de água com equipamentos flutuantes de diversão aquática, por metro quadrado e por mês		/ m ² / mês	1,68
	10.		Ocupação do plano de água com amarrações de jangada para desportos náuticos e atividades afins, por mês		/ mês	56,12
4			Pela utilização de terrenos com condutas, canalizações e cabos, no caso de os mesmos não impedirem a utilização do terreno para outros fins, são devidas, por metro linear e ano civil			
	1.		Vestiários, balneários e instalações sanitárias, por mês		/ mês	
	a)		De diâmetro exterior inferior a 25 cm:			
	a.1)		À superfície		/ mês	2,24
	a.2)		Subterrâneo		/ mês	1,12
	a.3)		Aéreo		/ mês	0,56
	b)		De diâmetro exterior igual ou superior a 25 cm			
	b.1)		À superfície		/ mês	3,37
	b.2)		Subterrâneo		/ mês	1,68
	b.3)		Aéreo		/ mês	0,84
5º			Pela utilização de terrenos com arcas e barracas para recolha de aprestos de pesca são devidas as seguintes taxas, por metro quadrado e por mês:			
	1.		Vestiários, balneários e instalações sanitárias, por mês		/ mês	
	a)		Arcas de altura não superior a 1 m e de área até 4 m ²			2,24
	b)		Barracas de altura não superior a 2 m e de área até 8 m ²			5,61
	c)		Barracas de área superior a 8 m ²			1,91
6º			Pela utilização de terrenos com infraestruturas de saneamento e estações elevatórias com vista à recolha, tratamento e rejeição de efluentes, por metro quadrado e por mês			
	1.		Pela utilização de terrenos com infraestruturas de saneamento e estações elevatórias com vista à recolha, tratamento e rejeição de efluentes, por metro quadrado e por mês		/ m ² / mês	0,56
7º			Pela utilização de terraplenos são devidas, por metro quadrado e por mês, as seguintes taxas:			
	1.		Pelo primeiro hectare		/ m ² / mês	0,11
	2.		Pela área excedente		/ m ² / mês	0,06
8º			Pela utilização de terraplenos com instalações para guarda de equipamentos, com uma área até 15m ² é devida, por mês			
	1.		Pela utilização de terraplenos com instalações para guarda de equipamentos, com uma área até 15m ² é devida, por mês		/ mês	56,12

Gestão das Praias						
Artigo	Nº	Alínea	Sub Alínea	Designação	Unidade	Valor da Taxa
9º	Pela afixação de mensagens publicitárias de carácter permanente ou duradouro, são devidas as seguintes taxas, por metro quadrado de área de exposição publicitária e por ano civil:					
	1.			Pela afixação, no exterior dos estabelecimentos comerciais ou visível do exterior, designadamente em fachadas, janelas e vitrinas, toldos e equipamento de esplanada, de mensagens publicitárias ou logótipos de marcas comerciais, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes	/ m ² / mês	106,62
	2.			Pela afixação de logótipos ou outras mensagens de carácter informativo ou direcional como é o caso da sinalética	/ m ² / mês	67,34
	3.			Pela colocação duradoura de suportes para veiculação de publicidade exterior	/ m ² / mês	420,87
10º	Pela afixação de mensagens publicitárias por período inferior a um ano, com exceção de bandeiras e pendões, são devidas as seguintes taxas					
	1.			Por m ² de área de exposição publicitária e por dia	/ m ² / dia	3,37
	2.			Por m ² de área de exposição publicitária e por mês, para formatos com menos de 20m ²	/ m ² / mês	67,34
	3.			Por m ² de área de exposição publicitária e por mês, para formatos com mais de 20m ²	/ m ² / mês	10,10
11º	Pela colocação de bandeiras e pendões por período inferior a um ano, por unidade e por mês					
	1.			Pela colocação de bandeiras e pendões por período inferior a um ano, por unidade e por mês	/ unid. / mês	33,67
12º	Pela colocação de suportes para veiculação de publicidade exterior por período inferior a um ano, por metro quadrado de área de exposição publicitária, e por mês					
	1.			Pela colocação de suportes para veiculação de publicidade exterior por período inferior a um ano, por metro quadrado de área de exposição publicitária, e por mês	/ unid. / mês	39,28
13º	Realização de ações promocionais e eventos diversos					
	1.			Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, pela realização de ações promocionais e eventos diversos, por hora:		
	a)			Dentro de zonas concessionadas ou licenciadas:		
	a.1)			Em época balnear	/ hora	5,61
	a.2)			Fora da época balnear	/ hora	2,24
	b)			Fora das zonas concessionadas ou licenciadas:		
	b.1)			Em época balnear	/ hora	16,83
	b.2)			Fora da época balnear	/ hora	8,42
2	As taxas referidas no número anterior abrangem a afixação de mensagens publicitárias de carácter temporário, pelo que, no âmbito dessas ações não são devidas taxas pela afixação de mensagens publicitárias e colocação de bandeiras e pendões					
14º	Realização de eventos que incluam a instalação de palcos, video-walls, bancadas, pistas desportivas ou afins					
	1.			Pela realização de eventos que incluam a instalação de palcos, video-walls, bancadas, pistas desportivas ou afins:		
	a)			Em época balnear, por dia	/ dia	1683,48
	b)			Fora da época balnear, por dia		561,16
	2.			As taxas referidas no número anterior são reduzidas em 50% quando referentes aos períodos de montagem e desmontagem dos equipamentos.		
	3			As taxas referidas nos números anteriores abrangem a afixação de mensagens publicitárias de carácter temporário, pelo que, no âmbito dessas ações não são devidas taxas pela afixação de mensagens publicitárias e colocação de bandeiras e pendões		

Gestão das Praias						
Artigo	Nº	Alinea	Sub Alinea	Designação	Unidade	Valor da Taxa
15º	Instalação de tendas					
	1.			Pela instalação de tendas, até 9m2, são devidas, por hora, as seguintes taxas:		
	a)			Em época balnear	/ hora	5,61
	b)			Fora da época balnear	/ hora	2,24
16º	Espetáculos de pirotecnia					252,52
	1.			Pela realização de espetáculos de pirotecnia, por hora		
	2.			A taxa referida no número anterior é reduzida em 50% quando referente aos períodos de montagem e desmontagem dos equipamentos.		
17º	Ocupação do espaço com meios aéreos como balões, aeronaves, drones, dirigíveis ou outros					
	1.			Pela ocupação do espaço com meios aéreos como balões, aeronaves, drones, dirigíveis ou outros devidamente autorizados pela Autoridade Nacional de Aviação Civil ou pela Autoridade Marítima Nacional, por hora	/ hora	28,06
	2.			À taxa prevista no número anterior acrescem eventuais taxas devidas pela inerente recolha de imagens ou ocupação do espaço público com publicidade.		
18	Pela recolha de imagens mediante a realização de filmagens ou sessões fotográficas, por hora					
	1.			Pela recolha de imagens mediante a realização de filmagens ou sessões fotográficas, por hora	/ hora	112,23
19	Pelo estacionamento de veículos de apoio à realização de filmagens, sessões fotográficas ou outros eventos, com exceção de parques de estacionamento tarifados, por viatura e por hora					
	1.			Pelo estacionamento de veículos de apoio à realização de filmagens, sessões fotográficas ou outros eventos, com exceção de parques de estacionamento tarifados, por viatura e por hora	/ viatura / hora	2,24